

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 001/2023

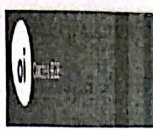
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ sob o nº. 04.365.494/0001-69, com sede na Rua Frei André Quinn, s/n, Centro, Araguacema/TO, neste ato representado por seu presidente o Sr. **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 877.212 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 593.722.814-68, Residente e domiciliado na Rua 06, quadra 20, lote 11, Assentamento Tarumã, Município de Araguacema, CEP: 77690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o Advogado **LEANDRO BATISTA DA SILVA CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, sob n.º 58.234, e requerimento de inscrição SUPLEMENTAR na Seccional Tocantins, conforme (doc. anexo), residente e domiciliado na Rua Caiapós, s/n, Setor Planalto, Araguacema/TO, CEP: 77690-000, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com a o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal de Araguacema/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato honorários advocatícios contratuais no valor de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais), pagos em uma única parcela com previsão de pagamento até dia 29/01/2023.



Parágrafo primeiro: Os honorários Advocatícios contratuais não se confundem com os honorários sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

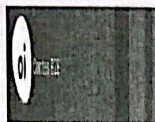
O vencimento dos honorários mensais se dará até dia 29 do mês de janeiro à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo.

Parágrafo Primeiro: Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de 10% (Dez por cento) sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro *rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

I. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo, e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- b) Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- c) Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que for solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença do profissional CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- d) Realizar os serviços contratados nas dependências de sua sede, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.



- e) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentado relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- f) Realizar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- j) A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE acará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. O CONTRANTE obriga-se a:



- a) Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- c) Comunicar o CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidade ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRADADA.
- d) Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- e) Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços
- f) Fornecer o CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- g) Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, notadamente despesas com combustível.

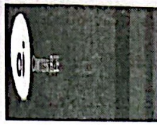
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até dia 02 de janeiro de 2023, contados de 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA



Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta das dotações orçamentárias: 01.031.0002.2.001.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

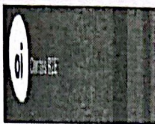
Cabe ao CONTRANATE, a seu critério e através de seus servidores ou pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases da execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pelo fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: O fiscal do presente contrato será formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

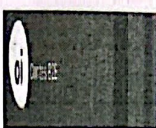
Parágrafo Terceiro: Dentre as atribuições do fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidade na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

- IV. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acampamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para promoção da reparação, correção, substituição ou entrega imediata do objeto contratado, com fixação de prazos, na tentativa de se evitar processo administrativo punitivo;
- XI. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para realização de alteração contratual;



- XIII. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

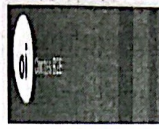
- I. Advertência;
- II. Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal CONTRANATE;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV. Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso;

Parágrafo Primeiro: A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente com uma das demais sanções, observadas a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido o CONTRATADO o contraditório em ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Câmara Municipal de Araguacema, no prazo e forma estabelecida pela CONTRATADA, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responder pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegura ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

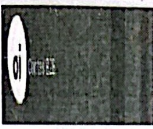
Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE rescindir o contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro: No caso de rompimento unilateral sem justa causa, O CONTRATANTE é obrigado a pagar, ao CONTRATADO, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com a comunicação legais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I. Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento.
- II. Não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
- III. Estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
- IV. Quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado



- V. Importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 dias (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.
- VI. **Parágrafo Quinto:** Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos da CONTRATADA quando as verbas honorárias contratuais e também as sucumbências, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Araguacema/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

